PUBLICADO DOM 23/06/2004

PARECER Nº 0651/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
EATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0562/2001.**

O presente projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa a dispor sobre a obrigatoriedade dos veículos automotores de uso da Administração direta e indireta, dos prestadores de serviços de transportes através de taxi, ônibus e lotações, de manter afixado em seus vidros, adesivo fornecido pela Prefeitura do Município, com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório – DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes em todo o território nacional.

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os cidadãos sobre os direitos à obtenção dos benefícios do Seguro Obrigatório em caso de acidente e o local onde obter informações sobre o mesmo, propondo que parcerias viabilizem os meios para sua divulgação e distribuição.

Justifica que apesar do tempo de vigência da Lei Federal nº 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório, a maioria da população não conhece seus benefícios e desta forma seria feita sua divulgação para orientação dos cidadãos.

O Executivo prestou informações definindo a dificuldade de parcerias para a confecção dos adesivos, desaconselhando sua utilização nos vidros dos ônibus, e apresentou sugestões para atingir seus objetivos como a realização de campanhas periódicas sobre o assunto.

Favorável é nosso parecer, face ao princípio de direito à informação e acolhendo as manifestações, apresentando para sua adequação o seguinte substitutivo por economia processual, visto ser o presente projeto de deliberação pelas Comissões.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0562/2001.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório em caso de acidentes na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todos os veículos automotores de uso da Administração Direta e Indireta, os prestadores de serviços de transporte através de táxi, ônibus e alternativos no Município de São Paulo, ficam obrigados a manter afixado em seus vidros, adesivo fornecido pela Prefeitura Municipal, com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório - DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6194/74, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes em todo o território nacional.

Parágrafo único - Os adesivos referidos no "caput" desta lei deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os cidadãos sobre os direitos à obtenção dos benefícios do Seguro Obrigatório, em caso de acidente, e o local onde obter informações sobre o mesmo.

Art. 2º - Os meios para a divulgação e distribuição dos adesivos poderão ser obtidos através de parcerias com empresas privadas, viabilizando sua execução sem ônus para a Administração Municipal.

Art. 3º - O Executivo promoverá periodicamente campanha institucional de esclarecimentos quanto aos direitos do cidadãos ao Seguro Obrigatório, quer pela mídia, quer fixando as informações em locais públicos de terminais de integração e abrigos, estações ferroviárias e rodoviárias, casas de espetáculos, escolas, hospitais,

nos postos de atendimento do Poupa Tempo e nos de grande afluxo de pessoas, ficando autorizado a firmar convênios com os demais órgãos e entes públicos para esse fim.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, determinando o formato, as dimensões e cores do adesivos e demais prospectos da campanha.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/03.

Francisco Chagas – Presidente
José Nogueira – Relator
José Viviani Ferraz
Dalton Silvano
Carlos Apolinário
Toninho Campanha